



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 65/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 54/2025.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2026

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei complementar nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2026, conforme dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e compreendendo, nos termos do art. 165, §50, da Constituição Federal o montante de R\$ 153.049.106,80 (cento e cinquenta e três milhões quarenta e nove mil cento e seis reais e oitenta centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingencia totalizando o montante de R\$ 153.049.106,80 (cento e cinquenta e três milhões quarenta e nove mil cento e seis reais e oitenta centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 123.405.070,81 (cento e vinte e três milhões quatrocentos e cinco mil e setenta reais e oitenta e um centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 29.644.035,99 (vinte e nove milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
<u>Receitas Correntes</u>	<u>153.522.559,26</u>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.984.404,55
Contribuições	2.001.107,08
Receita Patrimonial	1.056.800,85
Receita de Serviços	1.189.847,45
Transferências Correntes	142.226.580,24
Outras Receitas Correntes	63.819,09
<u>Receitas de Capital</u>	<u>7.769.210,02</u>
Operação de Crédito	521.040,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



<i>Transferências de Capital</i>	7.248.170,02
<u>Receitas de Correntes – Intra</u>	<u>835.056,56</u>
<i>Receita de Serviços</i>	835.056,56
<u>Dedução de Receitas</u>	<u>-9.077.719,04</u>
<i>Dedução do FUNDEB</i>	-9.077.719,04
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>153.049.106,80</u>

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 153.049.106,80 (cento e cinquenta e três milhões quarenta e nove mil cento e seis reais e oitenta centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 123.405.070,81 (cento e vinte e três milhões quatrocentos e cinco mil e setenta reais e oitenta e um centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 29.644.035,99 (vinte e nove milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<u>ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Gabinete do Prefeito	3.699.493,27
Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos	15.925.369,28
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário	1.100.200,00
Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico	1.147.403,62
Secretaria da Educação e Juventude	83.908.992,61

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Secretaria da Saúde	24.591.035,99
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	5.168.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.327.904,01
Câmara Municipal de Pindoretama	4.200.000,00
Secretaria do Desporto e Lazer	1.808.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	787.000,00
Controladoria Geral do Município	315.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.561.150,10
Secretaria Municipal de Finanças	5.766.223,40
Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Inst	310.000,00
Reserva de Contingência	433.334,52
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>153.049.106,80</u>

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§2º. O limite estabelecido no §1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 9º Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa nas dotações já autorizadas por esta lei, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

CÓDIGO	FONTE	VALOR R\$
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	33.959.357,09
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	4.709.007,60
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	7.856.035,99
1501000000	Outros recursos não vinculados	2.027.904,01
1502000000	Rec. Não vinc da compensação de impostos	400.000,00
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	8.505.292,58
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	19.853.016,06
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	4.146.353,42
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	9.674.824,65
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	6.640.260,05
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	15.493.940,11
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR	2.406.102,63

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](mailto:cpindoretama@gmail.com) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



1544000000	Recursos de precatória do FUNDEF	3.010.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	2.395.195,51
1551000000	Transferência de recursos do PDDE	4.000,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	1.705.000,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	510.000,00
1569000000	Outras transferências do FNDE	2.850.000,00
1570000000	Transferência de convênio-União/Educação	207.000,00
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educação	806.000,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	9.440.000,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco de estruturação	1.165.000,00
1604000000	Transf. Ag. De saúde e comb. As edemias	1.790.000,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	1.235.000,00
1631000000	Transferência de convênio - União/Saúde	1.030.000,00
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.000,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	1.749.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	51.000,00
1700000000	Outros convênios da União	2.670.170,02
1701000000	Outros convênios do Estado	1.240.500,00
1706000000	Transferência especial da União	1.281.000,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	105.000,00
1720000000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97	700.000,00
1749000000	Outras vinculações de transferências	816.000,00
1750000000	CIDE	60.000,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	2.009.107,08
1754000000	Recursos de operações de crédito	531.040,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e do Adoles	16.000,00
TOTAL R\$		153.049.106,80

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 10. *Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.*

Parágrafo único: *O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.*

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. *O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.*

Art. 12. *Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:*

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;*
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;*
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;*
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;*
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;*
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;*
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;*
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

XI - Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.

XII - Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 13. *O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme preconizam os artigos 5º ao 9º desta lei.*

Art. 14. *Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal o percentual de até 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.*

Parágrafo único: *O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2026, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2025, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.*

Art. 15. *Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.*

Art. 16. *O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Art. 17. *O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 - CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) - (85) 3375-1820 - cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 18. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.*

Aprovada com emendas na 08ª Sessão Extraordinária da 01 Sessão Legislativa da 10ª Legislatura em 19 de Novembro de 2025. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama

Pindoretama/CE, 24 de Novembro de 2025

Laiz Suênia A. Ramalho.

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com